



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CÂMARA DE VEREADORES DE  
FARROUPILHA  
Rec. em 26/06/2023  
Horário: 17h50min. Sandra

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E CONTAS PÚBLICAS

**Número do Projeto de Lei Complementar:** 01/2023

**Nome do Vereador Relator:** Marcelo Broilo

**Data do Protocolo da Matéria:** 14/06/2023

**Indicação do autor do projeto de lei:** Poder Executivo

**Tipo de Matéria e/ou Ementa:** Dispõe sobre normas de aposentadoria e pensão para os servidores públicos municipais, e dá outras providências.

**Conclusão do Posicionamento do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

### PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023

#### I – RELATÓRIO

O projeto de Lei Complementar Nº 01/2023 dispõe sobre normas de aposentadoria e pensão para os servidores públicos municipais, e dá outras providências. Trata-se de um projeto de lei complementar que objetiva definir a idade mínima, tempo de contribuição e demais requisitos para concessão de aposentadoria dos Servidores Públicos Municipais.

#### II – EXAME DA MATÉRIA

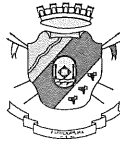
Cumprida a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas analisar e proferir parecer quanto a matéria do presente Projeto de Lei Complementar. Do ponto de vista desse relator o referido projeto está de acordo com o que dispõe a Emenda Constitucional nº 103, conhecida como Reforma da Previdência. O Art. 40 da Constituição Federal preceitua que no âmbito do município, a idade mínima seja estabelecida por emenda à Lei Orgânica, observado o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar. Desse modo, a técnica legislativa está correta. Ademais, analisando o impacto para os servidores públicos, o

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

modelo adotado garante segurança jurídica e justiça, uma vez que para os atuais servidores continuarão a ser aplicadas as regras vigentes antes da Reforma da Previdência e para os novos servidores, ou seja, para os servidores que ingressarem no serviço público municipal a partir da vigência da legislação municipal que estabelecer as novas regras. Desse modo, sob análise desse relator opta pela tramitação do projeto de Lei, estando apto para seguir ao plenário para discussão.

**III – Voto**

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei complementar.

**MARCELO BROILO**

Relator

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Contas Públicas opinou pela tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 01 de 2023.

Estiveram presentes os senhores vereadores Eurides Sutilli, Sandro Trevisan, Marcelo Broilo, Felipe Maioli e Clarice Baú.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2023.

**Marcelo Broilo**  
Presidente-Relator

**Felipe Maioli**  
Vice-Presidente

**Clarice Baú**

Vereador Membro

**Sandro Trevisan**

Vereador Membro

**Eurides Sutilli**

Vereador Membro

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil